

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.85

REQUERENTES: Custódio José Teixeira de Magalhães

LOCAL: Rimcão do Rio Pardo - Rio Pardo - R.S.

DATAS - LIMITE: 1821 - 1825

FOLHAS ESCRITAS: 10

Rio Grande do Sul

1

Custodio José Teixeira de Mag.ª

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

BI 14.85

Junta dos mais papéis haja
vista o Procurador da Coroa Sobre-
rana e Fazenda Nacional. Rio de
Janeiro 18 de Novembro de 1824.
Conde de Palmella. Cunha & Minda

Senhor

Não tem lugar na forma da suspenção.
Rio de Janeiro 16 de Junho de 1824.
Conde de Palmella. Mem. M. Cunha & Minda
Cunha & Minda

12 Custodio Joze Teixeira de Magalhães,
da Cidade de Porto Alegre na Provincia de S^{ma} Pedro
do Sul, que havendo sido alli empregado por mais de
quarenta annos em varios Ramos da Publica Admi-
nistração, quaes fóraõ desde o seu começo as Arrecaa-
dações dos Impostos do Papel sellado, Décima dos
Creditos Urbanos, Sizas dos bens de raiz e Escravos,
e Novos Impostos à favor do Banco, sendo aliás
que ainda actualmente exerce os da Décima e Si-
za; em todos estes cargos se conduzio o sup^{te} não só
com aquella honrra, zelo e fidelidade propria de
hum Cidadão amante de sua Patria e do seu
Soberano, mas até os servio todos por tão longo tem-
po sem ter a menor recompensa de tão grava e in-
commodos trabalhos. Os Documentos juntos
de N^o 1 a N^o 12 provaõ sobejamente o que se
ha expellido, e bem assim justificaõ outros mais

Yad juntos os pa-
péis q. existem
respectivos à
suspenção das
lemarias

(servicos

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Serviços prestados em varios outros empregos da Cidade, publicos e privados.

Em virtude destes serviços requerem o Sup^l a Vossa Magestade Imperial a Graça de lhe Conceder por Carta de Sesmaria hum Vincio realengo que faz frente ao Sul com a Villa do Rio Pardo, e fundos ao Norte com a Serra onde mora João Pedrozo de Albuquerque, e se divide pelo Leste com o Arroio do Couto, e pelo Oeste com o Arroio do mesmo Rio Pardo; o qual vincio em outro tempo fora applicado para deposito da Cavallada pertencente á Fazenda Nacional, mas hoje (por desnecessario a esse effeito) se acha arrendado á Casimiro de Vasconcellos Crine, actual Disimero, que o arrendou não para o cultivar mas para recolher nelle o gado que cobra dos Disimos enquanto conserva o Contracto

em

em sua pessoa, vindo por consequente o referido vincio a estar sempre inculto e não aproveitado.

Apenas subio ao Imperial Conhecimento de V. M. P. a petição que para tal fim entao fizera o Sup^l, Dignou-se Vossa Magestade Mandar informar ao Governo da Provincia: veio a informação (a qual agora se junta no Documento N^o 13); e à vista della Houve por bem V. M. P. indeferir a supplica por duas razões. 1^a por não estarem devolvidas as terras; 2^a por se não poderem dar de Sesmaria sem o consentimento da Assembleia.

O Supplicante teria ja desistido da sua petição, se outras circumstancias o rodeassem; mas a justiça que crê acompanhar a sua causa, emui-to principalmente a Justica e Sabedoria de V. M. P.

Seo



são dous poderosos estímulos que o-compellem a prostrarse de novo aos pés do seu Augusto e Dívino Trono, Senhor, allegando novas razões que de certo não foram patentes á V. M. S. na occasião de deferir aquelle primeiro pedido.

Da informação transcrita em o Documento N.º 13) claramente se vê, que o fundamento ou motivo por que a Junta da Fazenda de Porto Alegre lançou o Sup.º do direito da sua pertença, não he a cultura e aproveitamento actual das terras, mas sim a Sesmaria concedida ao Coronel Felis Joze Pereira em 1762. Entretanto, do teor da mesma informação se deduz que o Coronel Pereira apenas obteve a Sesmaria, logo vendeu as terras dentro em dous annos ao Coronel Ginto Bandeira em 1764: o que faz presumir com vèhemencia que a intenção do primeiro possuidor nunca

foi -

fui cultivallas, mas só lucrar o producto da venda dellas.

Em verdade as terras nunca foram cultivadas nem aproveitadas: tanto o primeiro como o segundo possuidor e seus herdeiros sempre as tiveram em total abandono; e este abandono absoluto foi a motivo de que lançou mão a Fazenda Nacional para se-apossar dellas constituindo-as deposito das Cavalhadas que lhe pertenciao. Depois não sendo já precisas para este fim, a mesma Fazenda Nacional passou á arrendallas ao actual Disimeiro Cosimiro de Vasconcellos Crine para nellas depositar o gado que cobra dos Dizimog. He claro pois que as terras nem entao nem hoje se-achao cultivadas e aproveitadas: por consequencia estamos no caso das Sesmarias. Alem disto, as terras hoje são do dominio e propriedade da Nação, e por esse direito de propriedade foi que se-ellas arrendarao a Cosimiro.

Da



Da mesma sorte por esse direito de propriedade, pode a Nação conferir a qualquer outro individuo por outro qualquer titulo, isto he', pelo de doação; sendo que daqui resulta o augmento da Agricultura e das rendas nacionaes, povoando o Sup^l de gado as terras e pagando disimos avultados.

Est dissolvido o primeiro obstaculo opposto a pertencimento do Sup^l, quanto á senão considerarem como devolutas as terras. Cumpre agora entrar no exame do segundo ponto que versa sobre a impossibilidade de conceder Sesmarias pelo motivo de não estar reunida a Assembleia.

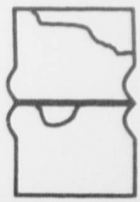
Negar que V. M. J. possa fazer tudo quanto pode a Assembleia, he' negar a existencia da luz. Chefe Supremo do Brazil e Arbitro Soberano do Governo,
he'



he' fora de questao que V. M. J. pode mandar, ao menos provisoriamente, tudo quanto pode fazer a Assembleia depois de reunida. Este direito, Senhor, acaba V. M. de exercitar em caso identico Mandando distribuir pelos Colonos Estrangeiros Sesmarias das terras da Fazenda do Vinho Ceuhano na mesmissima Provincia de S^{ta} Pedro do Sul. Nem o Sup^l se atreveria á allegar este exemplo, se se não considerasse de melhor condicao do que aquelles Colonos a respeito dos quaes só ha' esperanças de servicos, quando a respeito do Sup^l, já se verificão servicos de quarenta annos, mui bem justificados, e ainda não remunerados.

A face pois do expellido, e do citado exemplo

S. a V. M. J. Hoija por bem
Conce



52

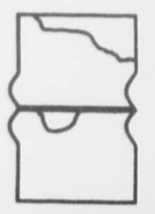
Conceder-lhe por Sesmaria as terras pre-
ditas com as suas devidas confronta-
ções, tudo como se declarou anterior-
mente, ficando o Supp^l obrigado a re-
ceber dentro dellas toda a Cavalhada
pertencente á Fazenda Publica, e em
todo o tempo, por conta; e sendo da
mesma sorte obrigado a restituir sem-
pre a mesma Conta que se-lhe entre-
gar

Rio de Janeiro 14 de
Agosto de 1824

E. P. M.

Jos. Antonio Ferr. de Mag.
17^a
Como Procurador

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding





Proc. Proc. do Rio 9.º do Sul.
Off. de H. D'Aut. de 1823.

Acusa recibim e exigencia da
Portaria mag se de instruo-
rebu não ter estado ad
jurand pventade pela Propri
Arqueologia q não con-
vidar nem influir em
Camaras qm par-se tal.
jurand.

Guarde-se



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

6

Requira outras terras
y estijas devolutas.

Em 6 de Junho de 1824

7

M. e. v. Sr.



~~Requira outras terras y estijas devolutas~~
Provincia do Rio Grande do Sul para poder informar com conhecimento de causa a respeito do Requerimento de ~~...~~ Siveira de ~~...~~ galvães na conformidade da Portaria com elle ~~...~~ de Estado dos Negocios de ~~...~~ com data de 12 de Fevereiro deste anno julga dever servir primeiramente a finta da Fazenda respectiva por estar de posse de terras que o supplicante indica e requer por ~~...~~ em remuneracao de seus servicos: cuja informacao, ou respeito vai aqui inclusa, e com ella se conforma o mesmo Governo, por ser verdade, que a presenca de que se trata he offensiva a Propriedade Nacional; e que o supplicante sem causa e se inconveniente pode ser attendido, e remunerado de seus servicos com terras devolutas de que ha muita abundancia nesta Provincia. O que V. Ex. se dignara levar ao Augusto conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deo. Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em Porto Alegre 12 de Dezembro de 1824

M. e. v. Sr. João Serrano Nacib da Costa

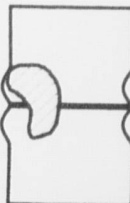
João Ignacio da Silva
Presidente

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



2

Handwritten text at the top of the page, possibly a date or reference number, including "1827" and "1828".

Francisco Xavier Simões
Francisco Xavier Simões

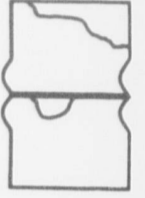
Francisco Xavier Simões

Francisco Xavier Simões

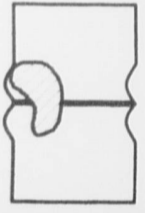
Francisco Xavier Simões

Francisco Xavier Simões

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

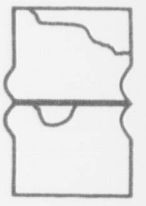


ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

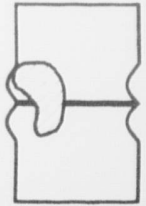


Apresentando na Junta da Fazenda Nacional o
 Requerimento que fez a Sua Magestade Imperi-
 al Custodio José Teixeira de Albuquerque pedindo a
 graça de lhe conferir, por Carta de Sesmaria a Rin-
 ção Nacional do Rio Tardo, comprada no dito Reque-
 rimento, que torna adsvolver indulto, na conformidade
 do Officio que com elle me foi dirigido pelo Deputado,
 e Secretario das Negocias Politicas do Excelentissimo Go-
 verno Provisorio em data de vinte quatro d' Abril do cor-
 rente anno, para a mesma Junta informar com o seu
 parecer a cerca da pertinencia do Supplicante: a mesma
 Junta me ordena, responde a V. Sa. o seguinte: Que
 ainda que o Supplicante mostra ser, como na verdade
 he, hum das commercitas Cidadãos desta Cidade, com
 tudo os servisos, que alega não são de tal natureza, que
 possam merecer a remuneração que pede, por quanto o
 Rinçao do Rio Tardo, vulgarmente chamado Rinçao
 d' O Rei, de que se achou de posse a Fazenda Nacional,
 ja foi dado por Carta de Sesmaria, pelo Conde de Pa-
 badella ao Coronel Felix José Teixeira, em data de vinte
 seis de Abril de mil sete centos e sessenta e seis, e sendo
 por este vendido ao Coronel Francisco Pinto Bandeira,
 por Titulo passado em vinte seis de Marco de mil sete
 centos e sessenta e quatro me foi tirado para nelle se reco-
 nhecer, e conservar a Cavallada Reivindica, como fez ver o
 Deputado Thesoureiro Geral, pelas Titulos Originarios que
 apresentou em Junta, e por consequencia, que no ca-
 xo de se achar devoluto aquelle Rinçao, devia ser resti-
 tuído aos herdeiros do sobre dito Coronel, que o comprou

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



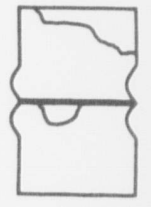
Parece ainda que a Junta arrendou por feitor recolhida
 a maior parte da Cavalhada para o de Saicara, que fica
 mais proximo a Fronteira onde se achão os Tropas, sem
 pre, ali se conserva, e conserva a Cavalhada da Fa-
 xenda Nacional, impondo-se ao Rematante esta con-
 dição, e a de receber toda a mais que ali se precisasse re-
 colher, como foy da Copia do Termo, e Condicoes, com
 que se fez a dita arrematacao, e se remete indulto; por
 cujos motivos a Junta he de parecer que o Requerimen-
 to do Supplente não pode ter lugar, devendo requere-
 rer a pertencida Sismaria em terras de volutas de-
 que esta Provincia he abundante. O que tudo por
 tempo a V. Ex. para o foyer presente ao Excelltissimo
 Governo. Deus Guarde a V. Ex. a Porto Negro 13
 de Agosto de 1823.

M. Sr. Bernardo Arellano Ferr
 e Souza Secretario int. do Expediente
 do Governo Provincial.

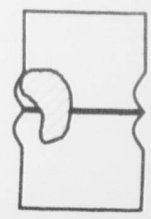
Joaquim Manoel de Azevedo

Copia Nos dez e nove dias do mes de Outubro de mil oitocentas e vinte e tres
 annos nesta Villa de Porto Negro na Junta da Fazenda, estave
 de presentes os Ministros Deputados della abaixo assignados. Man-
 darão trazer a pregão em Praça publica o arrendamento do Rin-
 ção de Sua Magestade, sito na Fronteira do Rio Grande a
 fim de se arrematar a quem por elle mais disse: etendo vendido
 em dita Praça mais dos dias do Lei, o maior lance que houve
 foy o que offerreo Cassimiro de Vasconcellos Carne da quantia
 de setecentas e noventa mil reis pelo termino que terá principio
 da data desta e finda no arremate das Outubro de mil oitocentas e vinte
 e quatro, offerrendo por seu foyador e principal pagador tanto da renda do
 mesmo Rinçao como de toda e qualquer proprias que no fim deste ar-
 rendamento haja de ter o mesmo Rinçao, a Israel Soares de Faria
 que não houve duvida em se aceitar por ser pessoa conhecida e re-
 conhecida, a qual também não duvidou assignar esta Praça obrigando-se
 a satisfazer a Junta da Fazenda na forma acima de placada. Pelo
 que Mandou a mesma Junta que se arrematasse como, e feito se ar-
 rematou ao dito Cassimiro de Vasconcellos Carne pelo preço e tempo
 acima de placado e com as condicoes seguintes. = Primeira condicao =
 Que elle arrendatario se obriga a pagar na Thesouraria Geral desta
 Junta a quantia de setecentas e noventa mil reis preço desta remata-
 ção em pagamentos iguaes de seis em seis mezes fazendo o primeiro no
 fim de Março de mil oitocentas e vinte e tres, e os outros successivamente
 até extinguir-se a prazo desta rematacao. = Segunda = Que elle arren-
 datario se obriga a conservar e custear sem dispendio algum da Junta
 da Fazenda todas as Animas que se achão presentes neste no dito
 Rinçao e as mais que forem precisas para o servico Publico entregan-
 do as todas avexas que por ordem lhe forem pedidas e recolhendo as da
 mesma forma ao dito Rinçao sem que elle arrendatario se possa
 servir de hum so das ditas Animas para o seu servico particular. =
 Terceira = Que elle arrendatario não podera cortar as matthas e
 ma =

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



madeiras do dito Reino para outro algum que não seja vendido
 4.^a mente para beneficio do mesmo Reino. = Quarta. = Quem tem des-
 ta arrecadamento ficara pertencendo a Junta da Fazenda todas as
 beneficiarias que nella arrendatarias fizeo durante o seu arrendamento
 sem que possa exigir pagamento algum por ellas da Junta da Fazenda. =
 5.^a Quinta. = Que se lhe darão humas Ordens dirigidas ao Official da Coman-
 dante do Districto para fazer internar as vizinhanças que não entrarem
 no mesmo Reino sem licença della arrendataria. E para constar
 mandou a mesma Junta dar ao este termo, em que assignarão os
 Ministros Deputados ao arrendatario e fiador. Joze da Silva Lima
 Official Papellista que escreve. Thomaz Joze Soares de Avelar officia-
 l escrever. = Joaquim Bernardino de Lima Ribeiro da Costa. =
 Joze Agnacio da Silva. = Thomaz Joze Soares de Avelar. = Israel
 Soares de Paiva. = Cassimiro de Vasconcellos Lima.

Esta conform.

Joze da Silva Lima

Recibij os Docum^{tos} q estavao junto
 ao requerim^{to} de Custodio J. Tiroi
 ra de Maga q tem p^o Disp^o no seu
 lugar na forma da resposta em
 16 de Dist^o de 1924 ep q Cons-
 te papeo este p^o min feito e di-
 grado Rio de Jan^o 22 de Fe-
 rro de 1925
 Manoel P. P. de Souza

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO